



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

Ementa: Dispõe sobre alteração e revogação dos artigos 8º, 16, 21, 22, 26, 28, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 60, 65, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e acréscimos e alterações do art. 109 A e seu parágrafo único, parágrafo único do art.53, e §§ 7º, 8º e 9º do art.60, todos da Lei nº 369, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Os artigos, parágrafos e incisos adiante enumerados da Lei nº 369, de 26 de Dezembro de 2002 passam a vigorar com as seguintes redações, alterações e acréscimos:

"Art.8º Os Beneficiários do IPREVI, na qualidade de dependentes dos segurados, obedecerão ao mesmo rol e critérios estabelecidos pela regra do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (NR)

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

§ 5º Revogado

§ 6º Revogado

§ 7º Revogado

§ 8º Revogado

§ 9º Revogado”

“Art. 16. O cancelamento da inscrição de dependente seguirá os critérios estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social _ RGPS. (NR)

- I. Revogado
- II. Revogado
- III. Revogado
- IV. Revogado”.

“Art.21 A aposentadoria voluntária do servidor público do Município de Itatiaia obedecerá aos dispositivos constitucionais, que tratam sobre a matéria.(NR)

- I. Revogado
- II. Revogado
- III. Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º revogado”.

“Art. 22. revogado

- I. Revogado
- II. Revogado
- III. Revogado”.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Art. 26. O cálculo dos proventos de aposentadoria referida nesta Lei, obedecerá as disposições constitucionais e a legislação federal. (NR)".

"Art. 28 Revogado"

"Art. 33. O salário-família será concedido mensalmente, ao segurado, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválido, sendo aplicado como valor limite da remuneração para se ter direito a este benefício, o mesmo valor limite utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Parágrafo único. O valor do salário-família pago pelo IPREVI, terá o mesmo valor do salário-família pago pelo Regime Geral de Previdência Social, acompanhando inclusive, eventual escalonamento de valores estabelecidos por aquele regime (NR)".

"Art. 34..."

Parágrafo único: Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor".

"Art. 37. A pensão por morte obedecerá às regras dispostas constitucionalmente e os critérios previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (NR)

§ 1º Revogado

I- Revogado

II- Revogado

§ 2º Revogado".



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Art. 38 Revogado

- I. Revogado
- II. Revogado
- III. Revogado".

"Art. 39 Revogado".

"Art. 40 Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§4º Revogado".

"Art. 41 Revogado

- I. Revogado
- II. Revogado
- III. Revogado

Parágrafo único. Revogado".

"Art. 42 Revogado".

"Art. 43 Revogado".

"Art. 44 Revogado".

"Art. 45 Revogado

Parágrafo único. Revogado".



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Art. 46. O auxílio reclusão é um benefício concedido aos dependentes dos servidores do IPREVI conforme disposições do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (NR)

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

§ 5º Revogado

§ 6º Revogado

I Revogado

II Revogado

§ 8º Revogado

§ 9º Revogado".

"Art. 47. O abono anual natalino obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (NR)

Parágrafo único: Revogado".

Praça Mariana Rocha Leão - Nº 20 - Centro - Itatiaia - CEP: 27580-000

Fls.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Art. 53 Para assegurar o reajustamento das aposentadorias e pensões e preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o IPREVI aplicará a data-base do reajuste em maio, utilizando o Índice do INPC ou outro Índice adotado pelo Regime Geral de Previdência Social que o vier a suceder. (NR)

Parágrafo único: Os aposentados e pensionistas que já houverem adquirido estes benefícios de forma integral, ou que já possuírem direito adquirido a estes benefícios quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, e aqueles servidores que ainda vierem a se aposentar, optando pela integralidade na forma como determinado no artigo 6º desta mesma Emenda Constitucional, terão seus proventos de aposentadorias e pensões revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos a estes segurados aposentados e a estes pensionistas, quaisquer benefícios ou vantagens que venham a ser concedidos aos segurados em atividade, ocupantes do mesmo cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão".

"Art.54. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizeram jus e na hipótese de salário família, nenhum benefício previsto nesta Lei poderá ser inferior a um salário mínimo. (NR)".

"Art. 60...

II. Contribuição mensal de cada patrocinadora, mediante recolhimento de 11% (onze por cento) incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores.

III. Contribuição dos servidores ativos, mediante recolhimento de 11% (onze por cento) incidente sobre as verbas de caráter incorporativo, e dos inativos e pensionistas, incidente sobre seus proventos e pensões, respectivamente, na forma estabelecida no §9º deste artigo e na Constituição Federal. (NR)

§ 7º - O servidor ocupante de cargo efetivo, que houver ingressado no serviço público deste Município, após o advento da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, poderá optar, pela inclusão ou não, em sua base de contribuição, de parcelas remuneratórias oriundas de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Regime de Tempo Integral, e demais vantagens percebidas, sejam elas passíveis ou não de incorporação.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

§ 8º - Caso o servidor não se manifeste sobre a opção a que se referé o parágrafo anterior, será efetuado desconto previdenciário somente sobre os seus vencimentos, e vantagens incorporadas ou incorporáveis, na forma da Lei Municipal.

§ 9º - Sobre os proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo IPREVI, cujo valor exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, incidirá desconto previdenciário, somente sobre este excesso, em percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos titulares de cargos efetivos".

"Art. 65 – Revogado".

"Art. 95. As regras de transição e direito adquirido obedecerão às disposições constitucionais e legislação federal.(NR)

§1º Revogado

- I. Revogado
- II. Revogado
- III. Revogado
- IV. Revogado

§ 2º Revogado

- I. Revogado
- II. Revogado
- III. Revogado
- IV. Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado".

"Art. 96. Revogado".



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Art. 97 Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado".

"Art. 98. Revogado".

"Art. 99. Revogado".

"Art.100. Revogado".

"Art. 109 A. Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias, dos repasses devidos pelo Patrocinador, o Diretor-Superintendente do IPREVI deverá comunicar o fato, através de ofício, ao Banco do Brasil S/A, objetivando a retenção do principal devido e seus acessórios à Conta do Fundo de Participação do Município, para garantia e posterior pagamento das contribuições em atraso.(AC)

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência da Câmara Legislativa, Fundações e Autarquias, o Poder Executivo descontará o valor devido dos respectivos repasses às instituições, desde que previamente comunicado o fato pelo IPREVI. (AC)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 03 de fevereiro de 2006.

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES

Prefeito